



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

DECRETO – LEI Nº 617 DE 03 DE ABRIL DE 1945

Cria o Arquivo Público do Estado e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

DECRETO-LEI Nº 617 DE 03 DE ABRIL DE 1945

Cria o Arquivo Público do Estado e dá outras providências

O Interventor Federal no Estado de Sergipe, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convertido o Arquivo Público do Estado que tem por fim a conservação e guarda dos documentos públicos de valor histórico-administrativo.

Art. 2º. Os documentos de comprovado valor existentes no arquivo das repartições estaduais passarão a pertencer ao patrimônio desse novo órgão do Estado.

Art. 3º. As atribuições do Arquivo Público serão definidas em regulamento especial que será baixado pelo Governo, oportunamente.

Art. 4º. Fica criado na Tabela II, Parte Permanente do Quadro Único o cargo de técnico de arquivo, padrão O, bem como a função gratificada de diretor do Arquivo Público, na Tabela IV, do mesmo Quadro, com a gratificação anual de Cr \$ 3.600,00.

Art. 5º. Fica o Governo autorizado a abrir, na época oportuna, o necessário crédito para ocorrer às despesas com a organização de que trata o presente Decreto-Lei.

Art. 6º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 03 de abril de 1945, 57º da República.

AUGUSTO MAYNARD GOMES
Francisco Leite Neto